



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1ª via

AUTO DE INFRAÇÃO	AIF Nº 018448
Aos <u>25</u> <u>de</u> <u>Junho</u> dias do mês de <u>Junho</u> de <u>2021</u> , às <u>13:49</u> hs, eu <u>[Redacted]</u>	
autoridade sanitária, credencial nº <u>[Redacted]</u> , verifiquei que a empresa (razão social)	
<u>Jair Messias Bolsonaro</u>	
CEVS nº <u>—</u> , CNPJ nº <u>453.178.287-91</u>	
nome fantasia <u>Jair Messias Bolsonaro</u> estabelecida na	
(rua, av., etc.) <u>Zona Cívica - Administrativa</u>	
nº <u>—</u> , complemento <u>—</u> , CEP <u>70150-903</u> , Município <u>Brasília / D.F</u>	
fone () <u>—</u> , fax () <u>—</u> , e-mail <u>—</u>	
com atividade(s) de <u>—</u>	
representada por/na pessoa de (nome e função) <u>Jair Messias Bolsonaro</u>	
CPF <u>453 178 287 91</u> , incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde (descreva	
detalhadamente no verso) <u>Por não cumprir com a exigência de uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, das públicas referidas "os bens de uso comum da população, em qualquer situação e em qualquer espaço público, de acordo com o que determina o decreto 64.959 de 09/05/2020 e a resolução Ad nº 96 de 29/06/2020, considerando o momento de pandemia provocado pelo Coronavírus, foi decretado no estado de São Paulo o estado de calamidade pública e a medida de quarentena para controle e prevenção e controle da propagação do vírus neste momento que as medidas não farmacológicas são fundamentais para prevenção e controle da pandemia, o uso da máscara de proteção facial é amplamente preconizado pela comunidade científica internacional e o governo do estado de São Paulo tomou obrigatória a sua utilização em seu território. O estado de São Paulo conta atualmente com mais de 3,4 milhões de casos e mais de 117 mil óbitos com uma taxa de</u>	
considerando o disposto no (s): <u>no Decreto 64.959 de 09/05/2020 inciso I do Artigo 1º; resolução Ad nº 96/2020; Decreto 64879/2020; Decreto 64881/2020; Decreto 64994/2020; Decreto 65731/2020 de 28 de maio 2021</u>	
<u>combinado com artigo 122 inciso XIX e os artigos 60/92/93/94/110 da Lei Estadual nº 10083/98 estando sujeita às penas capituladas no art. 5º e 7º da Resolução SS 96/20 e inciso 3º da Artº 112 da Lei Estadual 10083/98</u>	

Ocupação de leitos de UTI de 82,17, sendo que muitos hospitais públicos já extrapolaram os 100% de ocupação. Portanto, é dever do estado controlar o risco à saúde da sua população de acordo com o que determina o Código Sanitário Estadual Lei Estadual nº 10083/98.

A infração foi constatada durante a realização do evento nos locais Aeroporto Bentim Luiz Leopoldo, Parque Tecnológico (Centro Excelência) e Facens (SG), no dia 25/06/2021 em Aracaju.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a Legislação Sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o auto de imposição de penalidade.

<p>25/06/2021</p> <p>Assinatura da Autoridade Sanitária</p>	<p>Ciente <u>1 / 1</u></p> <p>Assinatura do Autuado</p> <p>CPF _____</p>	<p>Assinatura da 1ª testemunha</p> <p>Assinatura da 2ª testemunha</p> <p>RG _____</p>
---	--	---

Rubricar a frente e inutilizar o espaço em branco.